



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Deputado  
Henrique Brito, 344,  
Centro - Carinhanha -  
Bahia

##### Telefone



77 3485-3102

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### RGF

---

- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º QUADRIMESTRE 2021

### RREO

---

- RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2º BIMESTRE 2021

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 104, DE 21 DE MAIO DE 2021 - NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS APRESENTADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021 EXONERA ASSESSOR TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 105, DE 21 DE MAIO DE 2021 - DISPOE SOBRE A APLICAÇÃO NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE CARINHANHA - BAHIA, DA LEI FEDERAL Nº 13019 DE 31 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI Nº 13204 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE ESTABELECE O REGIME JURIDICO DAS PARCERIAS COM ORGANIZACOES DA SOCIEDADE CIVIL

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 011, DE 26 DE MAIO DE 2021 - DISPOE SOBRE A REINTEGRACAO DA SERVIDORA ANA LUCIA CAVALCANTE CARDOSO NA SEDE DO MUNICIPIO, POR DECISÃO JUDICIAL. RETIFICAÇÃO DO ANEXO II DA PORTARIA DE Nº 09 DE 03/05/2021, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 2021. EXONERA ASSESSOR TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### LICITAÇÕES

---

#### REVOGADA

---

- AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2021 - AUTO POSTO CAJUEIRO COMERCIO DE PETROLEO LTDA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2021 - NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO (PAX BRASIL)
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2021 - MOREIRA LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA - PODER EXECUTIVO**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL - 2021

RGF - ANEXO 1 - (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS													INSCRITAS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	(Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													
	5/2020	6/2020	7/2020	8/2020	9/2020	10/2020	11/2020	12/2020	1/2021	2/2021	3/2021	4/2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA COM PESSOAL BRUTA (I)	679.147,15	4.997.396,33	2.190.719,92	3.948.692,94	3.531.969,03	2.876.186,55	2.944.443,32	3.374.998,20	2.225.762,08	3.582.951,74	2.578.638,73	2.642.303,31	35.573.209,30	0,00
Pessoal Ativo	140.509,45	4.589.872,49	1.705.898,17	3.348.914,07	2.980.908,03	2.450.125,55	2.532.380,32	2.857.733,20	2.225.762,08	3.215.811,46	2.531.865,99	2.570.661,11	31.150.441,92	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	107.047,90	4.572.084,35	1.687.715,10	3.331.006,87	2.963.383,15	2.432.480,34	2.456.671,57	2.842.202,34	2.208.034,85	3.017.892,89	2.490.765,82	2.535.940,01	30.645.225,19	0,00
Obrigações Patronais	33.461,55	17.788,14	18.183,07	17.907,20	17.524,88	17.645,21	75.708,75	15.530,86	17.727,23	197.918,57	41.100,17	34.721,10	505.216,73	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.045,00	1.045,00	2.090,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	0,00	367.140,28	46.772,74	71.642,20	494.960,22	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.570,14	22.286,37	34.721,10	240.577,61	0,00
Pensões	1.045,00	1.045,00	2.090,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	0,00	183.570,14	24.486,37	36.921,10	254.382,61	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	537.592,70	406.478,84	482.731,75	598.733,87	550.016,00	425.016,00	411.018,00	516.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.927.807,16	0,00
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.570,14	22.286,37	34.721,10	240.577,61	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.570,14	22.286,37	34.721,10	240.577,61	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas com Recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	679.147,15	4.997.396,33	2.190.719,92	3.948.692,94	3.531.969,03	2.876.186,55	2.944.443,32	3.374.998,20	2.225.762,08	3.399.381,60	2.556.352,36	2.607.582,21	35.332.631,69	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	71.961.129,69	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (ART. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (ART. 166, §16, da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	71.961.129,69	-
<b>DESPESA COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)</b>	<b>35.332.631,69</b>	<b>49,10</b>
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II, e III, art. 20 da LRF) - 54,00%	38.859.010,03	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 X VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	36.916.059,53	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	64.765.016,72	48,60

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sobre alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Francisca Alves Ribeiro  
Prefeita Municipal  
148.583.395-72

Gonçalo Moreira Farias  
Tesoreroiro  
541.495.307-04



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

## DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

## ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1o. QUADRIMESTRE 2021 / QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	55.873.749,28	55.201.351,58	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	55.850.270,48	55.227.593,88	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	1.965.343,65	1.621.623,68	0,00	0,00
Interna	0,00	-343.719,97	0,00	0,00
Externa	1.965.343,65	1.965.343,65	0,00	0,00
Parcelamento de Renegociação de dívidas	53.884.926,83	53.605.970,20	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	51.906.865,34	51.628.326,90	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	1.978.061,49	1.977.643,30	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores à 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	23.478,80	-26.242,30	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II)¹	2.681.490,07	8.867.585,65	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	2.681.490,07	8.867.585,65	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.681.490,07	8.867.585,65	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	53.192.259,21	46.333.765,93	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	70.547.674,96	71.961.129,69	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (ART.)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES D	70.547.674,96	71.961.129,69	0,00	0,00
%da DC sobre a RCL(I/RCL)	79,19	76,75	0,00	0,00
%da DCL sobre a RCL(III/RCL)	75,39	64,38	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: 120.00%				86.353.355,63
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): 108.00%				77.718.020,07

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES À 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES À 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Nota:

¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Demais Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Francisca Alves Ribeiro  
Prefeita Municipal  
148.583.395-72

Gonçalo Moreira Farias  
Tesoreroiro  
541.495.307-04





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
1o. QUADRIMESTRE 2021 / QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

<b><u>GARANTIAS CONCEDIDAS</u></b>	SALDO DO EXERCÍCIO	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	71.961.129,69	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	0,00	15.831.448,53	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	0,00	14.248.303,68	0,00	0,00

<b><u>CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS</u></b>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Nota: 1 Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

Francisca Alves Ribeiro  
Prefeita Municipal  
148.583.395-72

Gonçalo Moreira Farias  
Tesoureiro  
541.495.307-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA -**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**1o. QUADRIMESTRE 2021 / QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL**

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>	VALOR	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 1 (II)	0,00	0,00

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	71.961.129,69	-
OPERAÇÕES VEDADAS	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI)= (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	11.513.780,75	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	10.362.402,68	90,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	5.037.279,08	7,00

<u>OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	VALOR	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reest ruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Notas: 1 Para fins de contratação de operações de crédito, verificadas pela STN/COPEM segundo o Manual para Instrução de Pleitos, serão consideradas no cálculo do limite as operações que pressupõem ingresso financeiro.

Francisca Alves Ribeiro  
 Prefeita Municipal  
 148.583.395-72

Gonçalo Moreira Farias  
 Tesoureiro  
 541.495.307-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA - Poder Executivo**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL / 2021**

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA ( ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA ( APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações					
		De	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e) - f )	(h)		(i)=( g - h )
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	2.018.991,51	0,00	27.100,12	0,00	(816.304,37)	0,00	2.808.195,76	2.100.509,39	0,00	707.686,37
0 - Recursos Ordinários	2.018.991,51	0,00	27.100,12	0,00	(816.304,37)	0,00	2.808.195,76	2.100.509,39	0,00	707.686,37
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	6.696.486,10	0,00	358.472,73	0,00	(2.795,69)	0,00	6.340.809,06	2.440.605,98	0,00	3.900.203,08
1 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%	1.929,88	0,00	11.715,59	0,00	(3.326,56)	0,00	(6.459,15)	157.128,53	0,00	(163.587,68)
2 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%	140.432,29	0,00	38.996,53	0,00	(7.830,01)	0,00	109.265,77	357.117,76	0,00	(247.851,99)
4 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação	245.643,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245.643,86	0,00	0,00	245.643,86
14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1.015.838,39	0,00	23.145,74	0,00	21.359,12	0,00	971.333,53	670.902,86	0,00	300.430,67
15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	639.145,09	0,00	125.880,00	0,00	0,00	0,00	513.265,09	0,00	0,00	513.265,09
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	5.602,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.602,76	443,47	0,00	5.159,29
18 - Transferências FUNDEB (Aplicação na remuneração dos profissionais na Educação Básica - 60%)	2.393.735,87	0,00	0,00	0,00	(31.604,09)	0,00	2.425.339,96	6.763,98	0,00	2.418.575,98
19 - Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)	1.062,11	0,00	39.967,03	0,00	(367,89)	0,00	(38.537,03)	6.383,47	0,00	(44.920,50)
22 - Transferências de Convênios – Educação	1.023,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.023,55	0,00	0,00	1.023,55
23 - Transferências de Convênios – Saúde	6.581,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.581,70	0,00	0,00	6.581,70
24 - Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)	860.463,69	0,00	105.124,58	0,00	8.304,84	0,00	747.034,27	0,00	0,00	747.034,27
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	183.519,57	0,00	3.643,26	0,00	10.636,32	0,00	169.239,99	112.657,07	0,00	56.582,92
30 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	55,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55,04	0,00	0,00	55,04
42 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	138.242,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138.242,67	726,48	0,00	137.516,19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA - Poder Executivo**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL / 2021**

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA ( ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA ( APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações					
		De	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e) - f )	(h)		(i)= (g - h )
50 - Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta	1.063.209,63	0,00	10.000,00	0,00	32,58	0,00	1.053.177,05	1.128.482,36	0,00	(75.305,31)
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>8.715.477,61</b>	<b>0,00</b>	<b>385.572,85</b>	<b>0,00</b>	<b>-819.100,06</b>	<b>0,00</b>	<b>9.149.004,82</b>	<b>4.541.115,37</b>	<b>0,00</b>	<b>4.607.889,45</b>

Francisca Alves Ribeiro  
 Prefeita Municipal  
 148.583.395-72

Gonçalo Moreira Farias  
 Tesoureiro  
 541.495.307-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA -**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL / 2021**

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE</b>	
Receita Corrente Líquida		71.961.129,69
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		71.961.129,69
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal		71.961.129,69
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
Despesa Total com Pessoal - DTP	35.332.631,69	49,10
Limite Máximo (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54,00%	38.859.010,03	54,00
Limite Prudencial (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	36.916.059,53	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	64.765.016,72	48,60
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Dívida Consolidada Líquida	46.333.765,93	64,38
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	86.353.355,63	120,00
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	15.831.448,53	22,00
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	11.513.780,75	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	5.037.279,08	7,00
<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)</b>
Valor Total	-	-

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, UNIDADE RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Francisca Alves Ribeiro  
 Prefeita Municipal  
 148.583.395-72

Gonçalo Moreira Farias  
 Tesoureiro  
 541.495.307-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A ABRIL 2021 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL**

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ (1,00)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bim (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	85.868.655,00	85.868.655,00	11.136.130,85	12,97	23.721.753,41	27,63	62.146.901,59
Receitas Correntes	83.319.433,00	83.319.433,00	11.135.036,26	13,36	23.720.658,82	28,47	59.598.774,18
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.566.756,27	3.566.756,27	250.657,29	7,03	446.505,26	12,52	3.120.251,01
Impostos	3.262.027,27	3.262.027,27	240.862,84	7,38	436.710,81	13,39	2.825.316,46
Taxas	302.680,00	302.680,00	9.794,45	3,24	9.794,45	3,24	292.885,55
Contribuição de Melhoria	2.049,00	2.049,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.049,00
Contribuições	2.016,00	2.016,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.016,00
Contribuições Econômicas	2.016,00	2.016,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.016,00
Receita Patrimonial	1.376.470,92	1.376.470,92	7.786,81	0,57	14.210,00	1,03	1.362.260,92
Valores Mobiliários	1.376.470,92	1.376.470,92	7.786,81	0,57	14.210,00	1,03	1.362.260,92
Receita Industrial	2.163,00	2.163,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.163,00
Receita de Serviços	3.420.516,00	3.420.516,00	423.754,42	12,39	1.105.294,21	32,31	2.315.221,79
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.255.500,00	3.255.500,00	422.386,69	12,97	1.100.554,55	33,81	2.154.945,45
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	74.516,00	74.516,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.516,00
Outros Serviços	90.500,00	90.500,00	1.367,73	1,51	4.739,66	5,24	85.760,34
Transferências Correntes	74.692.422,81	74.692.422,81	10.408.649,56	13,94	22.070.325,98	29,55	52.622.096,83
Transferências da União e de suas Entidades	48.851.789,46	48.851.789,46	5.896.865,88	12,07	12.865.925,40	26,34	35.985.864,06
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de st	6.937.351,19	6.937.351,19	1.100.389,44	15,86	1.937.351,69	27,93	4.999.999,50
Transferências de Outras Instituições Públicas	18.903.282,16	18.903.282,16	3.411.394,24	18,05	7.267.048,89	38,44	11.636.233,27
Outras Receitas Correntes	259.088,00	259.088,00	44.188,18	17,06	84.323,37	32,55	174.764,63
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	57.893,00	57.893,00	1.782,55	3,08	1.782,55	3,08	56.110,45
Demais Receitas Correntes	181.195,00	181.195,00	42.405,63	23,40	82.540,82	45,55	98.654,18
Receitas de Capital	2.549.222,00	2.549.222,00	1.094,59	0,04	1.094,59	0,04	2.548.127,41
Operações de Crédito	558.065,00	558.065,00	0,00	0,00	0,00	0,00	558.065,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	558.065,00	558.065,00	0,00	0,00	0,00	0,00	558.065,00
Alienação de Bens	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Alienação de Bens Móveis	20.075,00	20.075,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.075,00
Alienação de Bens Imóveis	9.925,00	9.925,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.925,00
Transferências de Capital	1.961.157,00	1.961.157,00	1.094,59	0,06	1.094,59	0,06	1.960.062,41
Transferências da União e de suas Entidades	1.634.617,00	1.634.617,00	1.094,59	0,07	1.094,59	0,07	1.633.522,41
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de st	326.540,00	326.540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	326.540,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	241.500,00	241.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	241.500,00



<b>SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) (I + II)</b>	86.110.155,00	86.110.155,00	11.136.130,85	12,93	23.721.753,41	27,55	62.388.401,59
<b>OPERAÇÃO DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operação de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operação de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)</b>	86.110.155,00	86.110.155,00	11.136.130,85	12,93	23.721.753,41	27,55	62.388.401,59
<b>DÉFICIT (VI)</b>	-	-	-	-	0,00	-	-
<b>TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)</b>	86.110.155,00	86.110.155,00	11.136.130,85	12,93	23.721.753,41	27,55	62.388.401,59
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A ABRIL 2021 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	85.694.043,53	85.437.889,00	8.124.733,40	20.748.545,99	64.689.343,01	9.294.798,78	16.552.814,90	68.885.074,10	16.180.391,64	0,00
DESPESAS CORRENTES	71.598.172,93	72.614.372,93	7.787.134,83	19.673.241,52	52.941.131,41	8.899.741,58	15.480.401,99	57.133.970,94	15.213.103,31	0,00
DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	36.660.564,68	36.949.364,68	4.913.428,56	11.874.454,29	25.074.910,39	5.174.340,72	10.652.163,56	26.297.201,12	10.601.903,56	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	10.000,00	418,19	418,19	9.581,81	418,19	418,19	9.581,81	418,19	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.927.608,25	35.655.008,25	2.873.288,08	7.798.369,04	27.856.639,21	3.724.982,67	4.827.820,24	30.827.188,01	4.610.781,56	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	13.968.734,22	12.696.379,69	337.598,57	1.075.304,47	11.621.075,22	395.057,20	1.072.412,91	11.623.966,78	967.288,33	0,00
INVESTIMENTOS	12.193.428,22	11.369.828,22	122.703,58	451.584,50	10.918.243,72	146.592,56	450.154,50	10.919.673,72	345.029,92	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	109.306,00	109.306,00	0,00	0,00	109.306,00	0,00	0,00	109.306,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.666.000,00	1.217.245,47	214.894,99	623.719,97	593.525,50	248.464,64	622.258,41	594.987,06	622.258,41	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	127.136,38	127.136,38	0,00	0,00	127.136,38	0,00	0,00	127.136,38	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	380.611,47	871.666,00	232.795,27	670.964,27	200.701,73	231.064,97	325.579,99	546.086,01	312.430,40	0,00
<b>SUB TOTAL DAS DESPESAS (X) (VIII + IX)</b>	<b>86.074.655,00</b>	<b>86.309.555,00</b>	<b>8.357.528,67</b>	<b>21.419.510,26</b>	<b>64.890.044,74</b>	<b>9.525.863,75</b>	<b>16.878.394,89</b>	<b>69.431.160,11</b>	<b>16.492.822,04</b>	<b>0,00</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENT</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)</b>	<b>86.074.655,00</b>	<b>86.309.555,00</b>	<b>8.357.528,67</b>	<b>21.419.510,26</b>	<b>64.890.044,74</b>	<b>9.525.863,75</b>	<b>16.878.394,89</b>	<b>69.431.160,11</b>	<b>16.492.822,04</b>	<b>0,00</b>
<b>SUPERÁVIT (XIII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>6.843.358,52</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>86.074.655,00</b>	<b>86.309.555,00</b>	<b>8.357.528,67</b>	<b>21.419.510,26</b>	<b>-</b>	<b>9.525.863,75</b>	<b>23.721.753,41</b>	<b>-</b>	<b>16.492.822,04</b>	<b>0,00</b>
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bim (c)	% (c/a)	
REC Corrente Intra-ORÇ	241.500,00	241.500,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	241.500,00
RECs de SERVs - Intra ORÇ	236.500,00	236.500,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	236.500,00
SERVs Administrativos e Comerciais Gerais	235.000,00	235.000,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	235.000,00
OUT RECs Correntes - Intra ORÇ	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	5.000,00
Out. RECs-Intra ORÇ	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	5.000,00
REC de Capital Intra-ORÇ	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>242.500,00</b>	<b>242.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>242.500,00</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A ABRIL 2021 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL**

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	380.611,47	871.666,00	232.795,27	670.964,27	200.701,73	231.064,97	325.579,99	546.086,01	312.430,40	0,00
DESPESAS CORRENTES	370.611,47	861.666,00	232.795,27	670.964,27	190.701,73	231.064,97	325.579,99	536.086,01	312.430,40	0,00
DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	370.611,47	861.666,00	232.795,27	670.964,27	190.701,73	231.064,97	325.579,99	536.086,01	312.430,40	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>380.611,47</b>	<b>871.666,00</b>	<b>232.795,27</b>	<b>670.964,27</b>	<b>200.701,73</b>	<b>231.064,97</b>	<b>325.579,99</b>	<b>546.086,01</b>	<b>312.430,40</b>	<b>0,00</b>

Francisca Alves Ribeiro  
 Prefeita Municipal  
 148.583.395-72

Gonçalo Moreira Farias  
 Tesoureiro  
 541.495.307-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A ABRIL 2021 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art 52, Inciso II, Alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	85.724.043,53	85.467.889,00	8.124.733,40	20.748.545,99	96,87 %	64.719.343,01	9.294.798,78	16.552.814,90	98,07 %	68.915.074,10	0,00
Legislativa	2.739.063,59	2.739.063,59	177.694,93	536.997,64	2,51 %	2.202.065,95	138.252,93	381.755,64	2,26 %	2.357.307,95	0,00
Ação Legislativa	2.739.063,59	2.739.063,59	177.694,93	536.997,64	2,51 %	2.202.065,95	138.252,93	381.755,64	2,26 %	2.357.307,95	0,00
Judiciária	160.000,00	250.600,00	67.007,47	250.577,61	1,17 %	22,39	57.007,47	240.577,61	1,43 %	10.022,39	0,00
Ação Judiciária	160.000,00	250.600,00	67.007,47	250.577,61	1,17 %	22,39	57.007,47	240.577,61	1,43 %	10.022,39	0,00
Essencial à Justiça	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00 %	5.000,00	0,00	0,00	0,00 %	5.000,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00 %	5.000,00	0,00	0,00	0,00 %	5.000,00	0,00
Administração	5.500.684,64	6.175.484,64	411.215,73	1.931.894,57	9,02 %	4.243.590,07	487.026,83	1.074.522,74	6,37 %	5.100.961,90	0,00
Administração Geral	5.206.290,64	5.546.890,64	314.335,73	1.407.876,77	6,57 %	4.139.013,87	404.087,03	945.272,94	5,60 %	4.601.617,70	0,00
Administração Financeira	245.287,00	459.287,00	0,00	394.000,00	1,84 %	65.287,00	64.000,00	106.000,00	0,63 %	353.287,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00 %	15.000,00	0,00	0,00	0,00 %	15.000,00	0,00
Administração de Receitas	7.107,00	7.107,00	0,00	0,00	0,00 %	7.107,00	0,00	0,00	0,00 %	7.107,00	0,00
Comunicação Social	15.000,00	135.200,00	96.880,00	130.017,80	0,61 %	5.182,20	18.939,80	23.249,80	0,14 %	111.950,20	0,00
Serviços Urbanos	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00 %	12.000,00	0,00	0,00	0,00 %	12.000,00	0,00
Segurança Pública	20.751,00	20.751,00	0,00	0,00	0,00 %	20.751,00	0,00	0,00	0,00 %	20.751,00	0,00
Policimento	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00 %	5.000,00	0,00	0,00	0,00 %	5.000,00	0,00
Defesa Civil	15.751,00	15.751,00	0,00	0,00	0,00 %	15.751,00	0,00	0,00	0,00 %	15.751,00	0,00
Assistência Social	2.497.723,92	2.527.023,92	335.285,35	536.166,38	2,50 %	1.990.857,54	250.805,70	305.772,61	1,81 %	2.221.251,31	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00 %	12.000,00	0,00	0,00	0,00 %	12.000,00	0,00
Assistência Comunitária	2.147.353,92	2.160.053,92	305.498,49	460.924,55	2,15 %	1.699.129,37	226.084,20	273.625,54	1,62 %	1.886.428,38	0,00
Fomento ao Trabalho	338.370,00	354.970,00	29.786,86	75.241,83	0,35 %	279.728,17	24.721,50	32.147,07	0,19 %	322.822,93	0,00
Previdência Social	476.268,00	476.268,00	10.000,00	124.500,00	0,58 %	351.768,00	55.155,44	110.082,30	0,65 %	366.185,70	0,00
Previdência Básica	476.268,00	476.268,00	10.000,00	124.500,00	0,58 %	351.768,00	55.155,44	110.082,30	0,65 %	366.185,70	0,00
Saúde	14.795.000,00	14.861.700,00	2.321.134,66	4.737.692,29	22,12 %	10.124.007,71	2.838.683,94	3.725.889,62	22,07 %	11.135.810,38	0,00
Administração Geral	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00 %	20.000,00	0,00	0,00	0,00 %	20.000,00	0,00
Atenção Básica	9.608.548,78	9.650.648,78	1.930.974,85	3.767.303,97	17,59 %	5.883.344,81	2.455.681,60	3.236.933,85	19,18 %	6.413.714,93	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.671.860,22	4.686.460,22	354.722,59	714.951,10	3,34 %	3.971.509,12	277.964,21	321.584,39	1,91 %	4.364.875,83	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	130.112,00	130.112,00	22.560,68	22.560,68	0,11 %	107.551,32	22.560,68	22.560,68	0,13 %	107.551,32	0,00
Vigilância Sanitária	60.595,00	70.595,00	12.876,54	32.876,54	0,15 %	37.718,46	9.269,60	9.269,60	0,05 %	61.325,40	0,00
Vigilância Epidemiológica	265.928,00	265.928,00	0,00	200.000,00	0,93 %	65.928,00	73.207,85	135.541,10	0,80 %	130.386,90	0,00
Habitação Urbana	37.956,00	37.956,00	0,00	0,00	0,00 %	37.956,00	0,00	0,00	0,00 %	37.956,00	0,00
Educação	39.472.316,00	39.773.316,00	3.830.031,64	8.408.805,72	39,26 %	31.364.510,28	3.905.172,48	8.238.529,74	48,81 %	31.534.786,26	0,00
Administração Geral	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00 %	900.000,00	0,00	0,00	0,00 %	900.000,00	0,00
Alimentação e Nutrição	1.487.597,00	1.487.597,00	125.880,00	125.880,00	0,59 %	1.361.717,00	125.880,00	125.880,00	0,75 %	1.361.717,00	0,00
Ensino Fundamental	36.284.851,00	36.585.851,00	3.704.151,64	8.282.925,72	38,67 %	28.302.925,28	3.779.292,48	8.112.649,74	48,07 %	28.473.201,26	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A ABRIL DE 2021 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art 52, Inciso II, Alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
Ensino Médio	24.500,00	24.500,00	0,00	0,00	0,00 %	24.500,00	0,00	0,00	0,00 %	24.500,00	0,00
Ensino Superior	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00 %	60.000,00	0,00	0,00	0,00 %	60.000,00	0,00
Educação Infantil	657.593,00	657.593,00	0,00	0,00	0,00 %	657.593,00	0,00	0,00	0,00 %	657.593,00	0,00
Educação Especial	57.775,00	57.775,00	0,00	0,00	0,00 %	57.775,00	0,00	0,00	0,00 %	57.775,00	0,00
Cultura	1.871.633,00	1.922.633,00	36.000,00	66.000,00	0,31 %	1.856.633,00	14.340,00	17.400,00	0,10 %	1.905.233,00	0,00
Difusão Cultural	1.871.633,00	1.922.633,00	36.000,00	66.000,00	0,31 %	1.856.633,00	14.340,00	17.400,00	0,10 %	1.905.233,00	0,00
Urbanismo	10.489.420,00	9.728.520,00	602.263,80	1.444.854,72	6,75 %	8.283.665,28	897.300,66	967.831,76	5,73 %	8.760.688,24	0,00
Infra-Estrutura Urbana	6.982.488,00	6.242.788,00	558.527,80	948.908,19	4,43 %	5.293.879,81	591.453,38	661.984,48	3,92 %	5.580.803,52	0,00
Serviços Urbanos	3.506.932,00	3.485.732,00	43.736,00	495.946,53	2,32 %	2.989.785,47	305.847,28	305.847,28	1,81 %	3.179.884,72	0,00
Habituação	254.568,00	203.568,00	0,00	0,00	0,00 %	203.568,00	0,00	0,00	0,00 %	203.568,00	0,00
Habituação Urbana	254.568,00	203.568,00	0,00	0,00	0,00 %	203.568,00	0,00	0,00	0,00 %	203.568,00	0,00
Saneamento	3.789.109,00	3.789.109,00	30.886,64	1.897.792,90	8,86 %	1.891.316,10	340.508,87	776.615,65	4,60 %	3.012.493,35	0,00
Saneamento Básico Urbano	3.789.109,00	3.789.109,00	30.886,64	1.897.792,90	8,86 %	1.891.316,10	340.508,87	776.615,65	4,60 %	3.012.493,35	0,00
Gestão Ambiental	91.068,00	91.068,00	0,00	0,00	0,00 %	91.068,00	0,00	0,00	0,00 %	91.068,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	91.068,00	91.068,00	0,00	0,00	0,00 %	91.068,00	0,00	0,00	0,00 %	91.068,00	0,00
Agricultura	722.477,00	706.577,00	87.900,00	179.126,00	0,84 %	527.451,00	61.661,63	88.681,63	0,53 %	617.895,37	0,00
Abastecimento	624.303,00	608.403,00	87.900,00	179.126,00	0,84 %	429.277,00	61.661,63	88.681,63	0,53 %	519.721,37	0,00
Extensão Rural	72.890,00	72.890,00	0,00	0,00	0,00 %	72.890,00	0,00	0,00	0,00 %	72.890,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	25.284,00	25.284,00	0,00	0,00	0,00 %	25.284,00	0,00	0,00	0,00 %	25.284,00	0,00
Comércio e Serviços	104.993,00	104.993,00	0,00	0,00	0,00 %	104.993,00	0,00	0,00	0,00 %	104.993,00	0,00
Promoção Comercial	104.993,00	104.993,00	0,00	0,00	0,00 %	104.993,00	0,00	0,00	0,00 %	104.993,00	0,00
Energia	207.532,00	207.532,00	0,00	10.000,00	0,05 %	197.532,00	0,00	2.479,00	0,01 %	205.053,00	0,00
Energia Elétrica	207.532,00	207.532,00	0,00	10.000,00	0,05 %	197.532,00	0,00	2.479,00	0,01 %	205.053,00	0,00
Transporte	481.666,00	431.666,00	0,00	0,00	0,00 %	431.666,00	0,00	0,00	0,00 %	431.666,00	0,00
Transporte Rodoviário	481.666,00	431.666,00	0,00	0,00	0,00 %	431.666,00	0,00	0,00	0,00 %	431.666,00	0,00
Desporto e Lazer	376.634,00	233.634,00	0,00	0,00	0,00 %	233.634,00	0,00	0,00	0,00 %	233.634,00	0,00
Desporto Comunitário	376.634,00	233.634,00	0,00	0,00	0,00 %	233.634,00	0,00	0,00	0,00 %	233.634,00	0,00
Encargos Especiais	1.541.000,00	1.092.245,47	215.313,18	624.138,16	2,91 %	468.107,31	248.882,83	622.676,60	3,69 %	469.568,87	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.541.000,00	1.092.245,47	215.313,18	624.138,16	2,91 %	468.107,31	248.882,83	622.676,60	3,69 %	469.568,87	0,00
Reserva de Contingência	127.136,38	127.136,38	0,00	0,00	0,00 %	127.136,38	0,00	0,00	0,00 %	127.136,38	0,00
Reserva de Contingência	127.136,38	127.136,38	0,00	0,00	0,00 %	127.136,38	0,00	0,00	0,00 %	127.136,38	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	380.611,47	871.666,00	232.795,27	670.964,27	3,13 %	871.662,87	231.064,97	325.579,99	1,93 %	546.086,01	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>86.104.655,00</b>	<b>86.339.555,00</b>	<b>8.357.528,67</b>	<b>21.419.510,26</b>	<b>100,00 %</b>	<b>64.920.044,74</b>	<b>9.525.863,75</b>	<b>16.878.394,89</b>	<b>100,00 %</b>	<b>69.461.160,11</b>	<b>0,00</b>



## INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	380.611,47	871.666,00	232.795,27	670.964,27	231.064,97	325.579,99	112,76 %	37,35 %	546.086,01
Administração	126.054,47	617.109,00	191.186,77	616.995,77	200.281,34	288.749,44	100,00 %	46,79 %	328.359,56
Administração Geral	126.054,47	617.109,00	191.186,77	616.995,77	200.281,34	288.749,44	100,00 %	46,79 %	328.359,56
Assistência Social	12.532,00	12.532,00	-430,00	3.930,00	0,00	3.010,00	100,00 %	24,02 %	9.522,00
Assistência Comunitária	12.532,00	12.532,00	-430,00	3.930,00	0,00	3.010,00	100,00 %	24,02 %	9.522,00
Saúde	105.000,00	105.000,00	42.038,50	50.038,50	30.783,63	33.820,55	100,00 %	32,21 %	71.179,45
Atenção Básica	105.000,00	105.000,00	42.038,50	50.038,50	30.783,63	33.820,55	100,00 %	32,21 %	71.179,45
Educação	137.025,00	137.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	137.025,00
Ensino Fundamental	137.025,00	137.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	137.025,00
<b>TOTAL</b>	380.611,47	871.666,00	232.795,27	670.964,27	231.064,97	325.579,99	0,00 %	37,35 %	546.086,01

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Francisca Alves Ribeiro  
Prefeita Municipal  
148.583.395-72

Gonçalo Moreira Farias  
Tesoureiro  
541.495.307-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA - PODER EXECUTIVO**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Abril / 2021

RREO - Anexo 3 (LRF, Art 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ULTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	5/2020	6/2020	7/2020	8/2020	9/2020	10/2020	11/2020	12/2020	1/2021	2/2021	3/2021	4/2021		
<b>RECEITA CORRENTE (I)</b>	<b>4.940.322,44</b>	<b>5.831.723,46</b>	<b>6.952.142,67</b>	<b>7.531.893,44</b>	<b>6.005.335,13</b>	<b>5.999.693,50</b>	<b>6.065.517,29</b>	<b>8.332.199,09</b>	<b>6.370.704,62</b>	<b>7.464.895,95</b>	<b>6.305.780,32</b>	<b>5.875.500,82</b>	<b>77.675.708,73</b>	<b>89.593.290,80</b>
Receita Tributária	69.794,14	172.646,44	163.253,81	209.249,18	100.065,13	353.397,19	157.339,05	203.082,84	51.521,40	144.326,57	142.101,09	108.556,20	1.875.333,04	3.566.756,27
IPTU	5.291,00	6.597,94	12.473,93	12.227,01	6.482,69	8.422,54	7.227,57	8.068,37	33.580,57	113.409,35	6.394,58	9.050,28	229.225,83	289.680,00
ISS	49.627,17	50.601,93	65.473,05	63.542,97	68.050,27	205.409,15	82.469,76	102.191,25	14.034,87	12.616,25	38.892,82	62.082,74	814.992,23	1.460.627,19
ITBI	3.905,48	0,00	11.299,89	42.022,22	7.880,00	16.470,52	5.982,79	29.026,55	3.905,96	6.673,08	2.844,15	9.245,71	139.256,35	158.449,00
IRRF	9.213,86	114.321,82	70.031,62	89.336,06	15.450,36	123.094,98	61.658,93	63.796,67	0,00	11.627,89	89.184,05	23.168,51	670.884,75	1.353.271,08
Outras Receitas Tributárias	1.756,63	1.124,75	3.975,32	2.120,92	2.201,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.785,49	5.008,96	20.973,88	304.729,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.016,00
Receita Patrimonial	2.000,02	2.767,85	1.597,30	1.335,14	1.470,67	856,36	810,99	1.674,88	5.018,57	1.404,62	3.073,95	4.712,86	26.723,21	1.376.470,92
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.163,00
Receita de Serviços	275.182,21	306.655,61	307.544,27	320.583,50	337.649,06	354.466,91	340.570,56	344.764,76	311.690,92	369.848,87	423.754,42	0,00	3.692.711,09	3.420.516,00
Transferências Correntes	3.651.521,07	3.391.642,68	4.486.192,95	3.791.329,47	3.655.380,41	4.101.383,98	4.796.838,84	6.628.303,29	5.995.281,59	6.916.372,84	5.692.662,68	5.762.231,76	58.869.141,56	80.966.280,61
Cota-Parte do FPM									2.257.839,44	2.959.455,03	1.983.660,52	2.073.766,78	9.274.721,77	27.980.624,00
Cota-Parte do ICMS	1.617.841,28	1.317.190,42	2.271.238,55	1.442.745,47	1.162.144,19	1.563.776,96	2.072.667,92	3.090.507,94	424.394,91	541.962,02	623.136,28	457.451,86	16.585.057,80	4.773.606,00
Cota-Parte do IPVA	357.118,38	429.781,29	376.172,38	498.024,26	525.447,82	498.452,55	519.732,18	797.602,52	29.270,69	36.098,44	50.009,78	42.501,61	4.121.211,90	433.936,00
Cota-Parte do ITR	32.998,83	60.997,30	69.541,72	80.345,27	52.128,32	47.609,12	24.600,14	29.640,93	346,65	524,05	462,96	235,47	399.430,76	41.990,00
Transferências da LC 87/1996	22,01	13.732,92	419,34	254,86	3.079,02	10.173,17	2.923,94	147,58	0,00	0,00	0,00	0,00	30.752,84	46.908,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.761,83	3.819,41	4.535,27	7.110,42	23.226,93	196.382,00
Transferências do FUNDEB	2.781,29	2.501,19	3.004,63	3.474,90	4.081,69	4.671,32	5.120,57	5.385,52	2.631.000,69	2.636.333,99	2.267.152,41	2.293.255,70	9.858.763,90	28.810.541,08
Outras Transferências Correntes	1.640.759,28	1.567.439,56	1.765.816,33	1.805.484,71	1.908.499,37	1.976.700,86	2.171.794,09	2.705.018,80	644.667,38	738.179,90	763.705,46	887.909,92	18.575.975,66	18.682.293,53
Outras Receitas Correntes	941.825,00	1.958.010,88	1.993.554,34	3.209.396,15	1.910.769,86	1.189.589,06	769.957,85	1.154.373,32	7.192,14	32.943,05	44.188,18	0,00	13.211.799,83	259.088,00
DEDUÇÕES (II)	12.236,56	8.368,00	9.028,06	11.551,05	15.322,26	8.193,30	7.437,27	8.470,98	542.370,21	707.607,80	531.453,83	514.791,05	5.714.579,04	6.273.857,80
Contrib. Do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	401.596,00	364.340,23	359.451,23	396.473,86	348.559,74	424.002,22	523.984,70	599.948,17	542.370,21	707.607,80	531.453,83	514.791,05	5.714.579,04	6.273.857,80
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>4.928.085,88</b>	<b>5.823.355,46</b>	<b>6.943.114,61</b>	<b>7.520.342,39</b>	<b>5.990.012,87</b>	<b>5.991.500,20</b>	<b>6.058.080,02</b>	<b>8.323.728,11</b>	<b>5.828.334,41</b>	<b>6.757.288,15</b>	<b>5.774.326,49</b>	<b>5.360.709,77</b>	<b>71.961.129,69</b>	<b>83.319.433,00</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, 1º da CF (IV))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	<b>4.928.085,88</b>	<b>5.823.355,46</b>	<b>6.943.114,61</b>	<b>7.520.342,39</b>	<b>5.990.012,87</b>	<b>5.991.500,20</b>	<b>6.058.080,02</b>	<b>8.323.728,11</b>	<b>5.828.334,41</b>	<b>6.757.288,15</b>	<b>5.774.326,49</b>	<b>5.360.709,77</b>	<b>71.961.129,69</b>	<b>83.319.433,00</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, 16 da CF (VI))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DAS DESPESAS COM PESSOAL (VII) = (V - VI)</b>	<b>4.928.085,88</b>	<b>5.823.355,46</b>	<b>6.943.114,61</b>	<b>7.520.342,39</b>	<b>5.990.012,87</b>	<b>5.991.500,20</b>	<b>6.058.080,02</b>	<b>8.323.728,11</b>	<b>5.828.334,41</b>	<b>6.757.288,15</b>	<b>5.774.326,49</b>	<b>5.360.709,77</b>	<b>71.961.129,69</b>	<b>83.319.433,00</b>

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Francisca Alves Ribeiro  
Prefeita Municipal  
148.583.395-72

Gonçalo Moreira Farias  
Tesoreroiro  
541.495.307-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO 2021 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)

Em reais

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS****FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS Até o Bimestre (b)			
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO (c)	DESPESAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO No Exercício (g)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)2</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00				
Outros Aportes para o RPPS	0,00				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00				
BENS E DIREITOS DOS RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				

**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO (c)	DESPESAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO No Exercício (g)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)2</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00				
Recursos para Formação de Reserva	0,00				

**ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
	0,00	0,00			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO (c)	DESPESAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO No Exercício (g)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII - XV)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A ABRIL 2021 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

Em Reais

<b>RECEITAS</b>	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO <sup>1</sup> (I)	558.065,00	0,00	558.065,00

<b>DESPESAS</b>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	12.706.379,69	1.075.304,47	1.072.412,91	-	11.631.075,22
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	-	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	-	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	12.706.379,69	1.075.304,47	1.072.412,91	-	11.631.075,22
<b>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I-II)</b>	(12.148.314,69)	(1.075.304,47)	-	-	(11.073.010,22)

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Nota: <sup>1</sup> Operações de Crédito descritos na CF, Art. 167, inciso III

Francisca Alves Ribeiro  
 Prefeita Municipal  
 148.583.395-72

Gonçalo Moreira Farias  
 Tesoureiro  
 541.495.307-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**MARÇO - ABRIL DE 2021 / MARÇO - ABRIL**

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	83.554.433,00	23.720.658,82	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.566.756,27	446.505,26	
IPTU	289.680,00	162.434,78	
ISS	1.460.627,19	127.626,68	
ITBI	158.449,00	22.668,90	
IRRF	1.353.271,08	123.980,45	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	304.729,00	9.794,45	
Contribuições	2.016,00	0,00	
Receita Patrimonial	1.376.470,92	14.210,00	
Aplicações Financeiras (II)	1.376.470,92	14.210,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	
Transferências Correntes	74.692.422,81	22.070.325,98	
Cota-Parte do FPM	22.778.424,00	7.419.777,50	
Cota-Parte do ICMS	3.818.884,80	1.637.556,11	
Cota-Parte do IPVA	347.148,80	126.304,65	
Cota-Parte do ITR	33.592,00	1.255,34	
Transferências da LC 87/1996	37.526,40	0,00	
Transferências da LC 61/1989	49.479,20	17.572,53	
Transferências do FUNDEB	28.810.541,08	9.827.742,79	
Outras Transferências Correntes	18.816.826,53	3.040.117,06	
Demais Receitas Correntes	3.916.767,00	1.189.617,58	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	3.916.767,00	1.189.617,58	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	82.177.962,08	23.706.448,82	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.550.222,00	1.094,59	
Operações de Crédito (VI)	558.065,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	30.000,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários(VIII)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes(IX)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	30.000,00	0,00	
Transferências de Capital	1.962.157,00	1.094,59	
Convênios	1.961.157,00	1.094,59	
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(XI)=(V-VI-VII-III-IX-X)	1.992.157,00	1.094,59	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII) = (IV + XI)	84.170.119,08	23.707.543,41	

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS PAGAR PROCESSADO PAGOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	73.476.038,93	20.344.205,79	15.805.981,98	15.525.533,71	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	36.949.364,68	11.874.454,29	10.652.163,56	10.601.903,56	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	10.000,00	418,19	418,19	418,19	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	36.516.674,25	8.469.333,31	5.153.400,23	4.923.211,96	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	36.516.674,25	8.469.333,31	5.153.400,23	4.923.211,96	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	73.466.038,93	20.343.787,60	15.805.563,79	15.525.115,52	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	12.706.379,69	1.075.304,47	1.072.412,91	967.288,33	0,00	0,00	0,00
Investimento	11.369.828,22	451.584,50	450.154,50	345.029,92	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	109.306,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	109.306,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.227.245,47	623.719,97	622.258,41	622.258,41	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	11.479.134,22	451.584,50	450.154,50	345.029,92	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	127.136,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	85.072.309,53	20.795.372,10	16.255.718,29	15.870.145,44	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]</b>							7.837.397,97
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO</b>							<b>VALOR CORRENTE</b>
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							(35.228,00)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**MARÇO - ABRIL DE 2021 / MARÇO - ABRIL**

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

<b>JUROS NOMINAIS</b>		Até o Bimestre/2021	
		<b>VALOR INCORRIDO</b>	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		14.210,00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		0,00	
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)</b>			7.851.607,97
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>			<b>VALOR CORRENTE</b>
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência			1.251.153,00
<b>ABAIXO DA LINHA</b>			
<b>CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL</b>	<b>SALDO</b>		
	Em 31/Dez/2020	Em 2º Bimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	(672.397,70)	
DEDUÇÕES (XXIX)	2.681.490,07	8.867.585,65	
Disponibilidade de Caixa	2.681.490,07	8.867.585,65	
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.681.490,07	8.867.585,65	
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	0,00	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	(2.681.490,07)	(9.539.983,35)	
<b>RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)</b>			6.858.493,28
<b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>		Até o Bimestre 2021	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		0,00	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00	
<b>RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>		6.858.493,28	
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)</b>			6.844.283,28
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>		<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		1.323.390,91	

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Francisca Alves Ribeiro  
 Prefeita Municipal  
 148.583.395-72

Gonçalo Moreira Farias  
 Tesoureiro  
 541.495.307-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A ABRIL 2021 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (a+b)	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo (b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMUPRE DE CARINHANHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAAE DE CARINHANHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CÂMARA MUNICIPAL DE CARINHANHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Francisca Alves Ribeiro  
 Prefeita Municipal  
 148.583.395-72

Gonçalo Moreira Farias  
 Tesoureiro  
 541.495.307-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A ABRIL 2021/ BIMESTRE MARÇO - ABRIL**

RREO - Anexo 8 (LDB, art 72)

R\$ 1,00

**RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts.212 e 212-A da Constituição Federal)**

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
<b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>	3.262.027,27	436.710,81
1.1- Receita Resultante de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	289.680,00	162.434,78
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	158.449,00	22.668,90
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.460.627,19	127.626,68
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.353.271,08	123.980,45
<b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	33.292.005,00	11.498.689,02
2.1- Cota-Parte - FPM	27.980.624,00	9.274.721,77
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	26.011.000,00	9.274.721,77
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e	1.969.624,00	0,00
2.2- Cota-Parte - ICMS	4.773.606,00	2.046.945,07
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	61.849,00	17.572,53
2.4- Cota-Parte ITR	41.990,00	1.569,13
2.5- Cota-Parte IPVA	433.936,00	157.880,52
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
<b>3 - Total da Receita Resultante de impostos (1 + 2)</b>	36.554.032,27	11.935.399,83
<b>4 - Total Destinado ao Fundeb - 20 % DE ((2.1.1)+(2.2)+(2.3)+(2.4)+(2.5))</b>	6.264.476,20	2.299.737,80
<b>5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEF - 5% DE ((2.1.1)+(2.2)+(2.3)+(2.4)+(2.5))+25% de ((1.1)+(1.3)+(1.4)+(2.1.2)+(2.6)+(2.7))</b>	2.874.031,87	684.112,15

**FUNDEB**

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
<b>6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	28.947.197,08	9.830.909,22
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	19.039.938,16	7.270.215,32
6.1.1- Principal	18.903.282,16	7.267.048,89
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	136.656,00	3.166,43
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	9.907.258,92	2.560.693,90
6.2.1- Principal	9.907.258,92	2.560.693,90
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	12.775.461,96	4.970.477,52
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		2.983.403,72
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		2.983.403,72
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
<b>9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)</b>		12.814.312,94

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>7</sup> (g)
<b>10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	19.526.045,00	6.847.000,00	6.840.236,02	6.840.236,02	0,00
10.1- Educação Infantil	106.045,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Pré-escola	106.045,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	19.420.000,00	6.847.000,00	6.840.236,02	6.840.236,02	0,00
<b>11- OUTRAS DESPESAS</b>	9.456.046,00	760.500,00	754.116,53	714.149,50	0,00
11.1- Educação Infantil	342.175,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	342.175,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	9.113.871,00	760.500,00	754.116,53	714.149,50	0,00
<b>12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)</b>	28.982.091,00	7.607.500,00	7.594.352,55	7.554.385,52	0,00

**INDICADORES DO FUNDEB**

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	6.847.000,00	6.840.236,02	6.840.236,02	6.763,98	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.607.500,00	7.594.352,55	7.554.385,52	13.147,45	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educaç	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO		VALOR APLICADO		VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES	% APLICADO
	(i)	(j)	(k)	(l)	(m)	(n)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.881.636,45	6.847.000,00	6.847.000,00	69,64		
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00		
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art. 25, 3º Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO		VALOR NÃO APLICADO		VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE	% APLICADO
	(o)	(p)	(q)	(r)	(s)	(t)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	983.090,92	2.223.409,22	2.223.409,22	22,61		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	VALOR NÃO APLICADO
	(u)	(v)	(w)	(x)	(y)	(z)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(aa)	(ab)	(ac)	(ad)	(ae)	
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
24.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
24.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
25- ENSINO FUNDAMENTAL	2.320.908,00	674.890,72	517.762,19	506.046,60	0,00	
<b>26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)</b>	<b>2.320.908,00</b>	<b>674.890,72</b>	<b>517.762,19</b>	<b>506.046,60</b>	<b>0,00</b>	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR	
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(f))					8.112.114,74	
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)					4.970.477,52	
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS <sup>4</sup> = (L14h)					0,00	
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00	
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR (INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ar					0,00	
<b>32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))</b>					<b>3.141.637,22</b>	
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO	
			(x)	(y)	(z)	
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			2.983.849,96	3.141.637,22	26,32	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL	RP LIQUIDADOS	RP PAGOS	RP CANCELADOS	SALDO FINAL	
	(aa)	(ab)	(ac)	(ad)	(ae)	
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	2.712.160,00	489.110,58				
35.1- Salário-Educação	965.094,00	244.697,11				
35.2- PDDE	34.056,00	0,00				
35.3- PNAE	1.183.003,00	184.196,00				
35.4 - PNATE	364.870,00	60.217,47				
35.5- Outras Transferências do FNDE	165.137,00	0,00				
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	436.060,00	1.094,59				
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00				
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	150.000,00	0,00				
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00				
<b>40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)</b>	<b>3.298.220,00</b>	<b>490.205,17</b>				



DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO ( Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO (c)	DESPESAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	36.722.876,00	8.282.925,72	8.112.649,74	8.060.967,12	0,00
43- ENSINO MÉDIO	24.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANC. DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)</b>	<b>36.807.376,00</b>	<b>8.282.925,72</b>	<b>8.112.649,74</b>	<b>8.060.967,12</b>	<b>0,00</b>

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO (c)	DESPESAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	39.897.542,00	8.408.805,72	8.238.529,74	8.060.967,12	0,00
47.1- Despesas Correntes	36.596.283,00	8.104.443,78	7.934.217,80	7.756.655,18	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	26.387.286,00	7.717.000,00	7.685.297,18	7.644.700,05	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins	10.208.997,00	387.443,78	248.920,62	111.955,13	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2- Despesas de Capital	3.301.259,00	304.361,94	304.311,94	304.311,94	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	3.301.259,00	304.361,94	304.311,94	304.311,94	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021		0,00
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		9.830.909,22
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		7.554.385,52
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		2.276.523,70
52- (+) AJUSTES POSITIVOS ( RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		2.276.523,70

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação

Francisca Alves Ribeiro  
Prefeita Municipal  
148.583.395-72

Gonçalo Moreira Farias  
Tesoreroiro  
541.495.307-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRAÇÃO DA PROJ. ATUARIAL DO REG. PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 2021 à 2096

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2021	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Francisca Alves Ribeiro  
 Prefeita Municipal  
 148.583.395-72

Gonçalo Moreira Farias  
 Tesoureiro  
 541.495.307-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A ABRIL 2021 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL**

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em reais

<b>RECEITAS</b>	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	30.000,00	0,00	30.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	20.075,00	0,00	20.075,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	9.925,00	0,00	9.925,00

<b>DESPESAS</b>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Despesas de Capital	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Investimentos	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

<b>SALDO FINANCEIRO A APLICAR</b>	2020 (i)	2021 (j) = (Ib-(IIf+IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi+IIIj)
VALOR (III)	0,00		0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Francisca Alves Ribeiro  
 Prefeita Municipal  
 148.583.395-72

Gonçalo Moreira Farias  
 Tesoureiro  
 541.495.307-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A ABRIL 2021 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL**

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
<b>RECEITA DE IMPOSTOS(I)</b>	3.262.027,27	3.262.027,27	436.710,81	13,39
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	289.680,00	289.680,00	162.434,78	56,07
IPTU	139.327,00	139.327,00	7.072,71	5,08
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	150.353,00	150.353,00	155.362,07	103,33
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	158.449,00	158.449,00	22.668,90	14,31
ITBI	99.704,00	99.704,00	22.668,90	22,74
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	58.745,00	58.745,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.460.627,19	1.460.627,19	127.626,68	8,74
ISS	1.366.475,19	1.366.475,19	127.154,88	9,31
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	94.152,00	94.152,00	471,80	0,50
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.353.271,08	1.353.271,08	123.980,45	9,16
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	31.369.289,00	31.369.289,00	11.498.689,02	36,66
Cota-Parte FPM	26.011.000,00	26.011.000,00	9.274.721,77	35,66
Cota-Parte ITR	41.990,00	41.990,00	1.569,13	3,74
Cota-Parte IPVA	433.936,00	433.936,00	157.880,52	36,38
Cota-Parte ICMS	4.773.606,00	4.773.606,00	2.046.945,07	42,88
Cota-Parte IPI-Exportação	61.849,00	61.849,00	17.572,53	28,41
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	46.908,00	46.908,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	46.908,00	46.908,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>34.631.316,27</b>	<b>34.631.316,27</b>	<b>11.935.399,83</b>	<b>34,46</b>

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
<b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>	5.664.530,25	5.721.230,25	2.602.313,22	48,52	2.282.773,66	42,40	2.243.777,13	41,71	319.539,56
Despesas Correntes	5.546.800,25	5.603.500,25	2.599.814,22	46,40	2.280.774,66	40,70	2.241.778,13	40,01	319.039,56
Despesas de Capital	117.730,00	117.730,00	2.499,00	2,12	1.999,00	1,70	1.999,00	1,70	500,00
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>	187.425,22	187.425,22	50.000,00	42,74	12.421,80	10,62	12.421,80	10,62	37.578,20
Despesas Correntes	117.000,00	117.000,00	50.000,00	42,74	12.421,80	10,62	12.421,80	10,62	37.578,20
Despesas de Capital	70.425,22	70.425,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)</b>	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	18.500,00	18.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>5.911.955,47</b>	<b>5.968.655,47</b>	<b>2.652.313,22</b>	<b>44,44</b>	<b>2.295.195,46</b>	<b>38,45</b>	<b>2.256.198,93</b>	<b>37,80</b>	<b>357.117,76</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
	(d)	(e)	(f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.652.313,22	2.295.195,46	2.256.198,93
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Ex	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
<b>(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)</b>	<b>2.652.313,22</b>	<b>2.295.195,46</b>	<b>2.256.198,93</b>
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII)=(III) x 15%(LC 141/2012)		1.790.309,97	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII)=(III) x %(Lei Orgânica Municipal)		0,00	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII)=(XVI)(d ou e) - (XVII)	862.003,25	504.885,49	465.888,96
Limite não Cumprido (XIV)=(XVIII)	0,00	0,00	0,00
<b>PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM AS</b>	<b>22,22</b>	<b>19,23</b>	<b>18,90</b>





CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado) (l)=(h-(i ou j))
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite (o)=(m-n), se <0, então (0)=0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q)=(XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r)=(p-(o+q)) se <0, então (r)=0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v)=(o + q - u)
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)</b>										<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)</b>										<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII)=(XXI - XXII)</b>										<b>0,00</b>

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (Não Aplicado) (aa)=9w-(xouy)
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência (j)			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XX')	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A CUMPRIR (XXVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	8.174.603,53	8.174.603,53	2.262.748,71	27,68
Proveniente da União	6.253.261,64	6.253.261,64	2.118.748,71	33,88
Proveniente dos Estados	1.921.341,89	1.921.341,89	144.000,00	7,49
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	32.674,00	32.674,00	163,49	0,50
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)</b>	<b>8.219.277,53</b>	<b>8.219.277,53</b>	<b>2.262.912,20</b>	<b>27,53</b>

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.049.018,53	4.034.418,53	1.215.029,25	30,36	987.980,74	26,31	987.980,74	26,31	227.048,51
Despesas Correntes	3.769.309,53	3.754.709,53	1.215.029,25	32,36	987.980,74	26,31	987.980,74	26,31	227.048,51
Despesas de Capital	279.709,00	279.709,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	4.484.435,00	4.499.035,00	664.951,10	19,23	309.162,59	8,94	308.997,53	8,94	355.788,51
Despesas Correntes	3.443.183,00	3.457.783,00	664.951,10	19,23	309.162,59	8,94	308.997,53	8,94	355.788,51
Despesas de Capital	1.041.252,00	1.041.252,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	90.112,00	90.112,00	22.560,68	25,04	22.560,68	25,04	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	90.112,00	90.112,00	22.560,68	25,04	22.560,68	25,04	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	60.595,00	70.595,00	32.876,54	117,12	9.269,60	82,38	9.269,60	82,38	23.606,94
Despesas Correntes	57.966,00	67.966,00	30.996,54	45,61	7.389,60	10,87	7.389,60	10,87	23.606,94
Despesas de Capital	2.629,00	2.629,00	1.880,00	71,51	1.880,00	71,51	1.880,00	71,51	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	265.928,00	265.928,00	200.000,00	78,76	135.541,10	53,38	135.121,10	53,21	64.458,90
Despesas Correntes	253.928,00	253.928,00	200.000,00	78,76	135.541,10	53,38	135.121,10	53,21	64.458,90
Despesas de Capital	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	37.956,00	37.956,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	22.140,00	22.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	15.816,00	15.816,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (XXXVIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>	<b>8.988.044,53</b>	<b>8.988.044,53</b>	<b>2.135.417,57</b>	<b>23,73</b>	<b>1.464.514,71</b>	<b>16,27</b>	<b>1.441.368,97</b>	<b>16,01</b>	<b>670.902,86</b>



DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	9.713.548,78	9.755.648,78	3.817.342,47	39,13	3.270.754,40	33,52	3.231.757,87	33,12	546.588,07
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	4.671.860,22	4.686.460,22	714.951,10	15,26	321.584,39	6,86	321.419,33	6,85	393.366,71
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	130.112,00	130.112,00	22.560,68	17,34	22.560,68	17,33	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	60.595,00	70.595,00	32.876,54	46,57	9.269,60	13,13	9.269,60	13,13	23.606,94
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	265.928,00	265.928,00	200.000,00	75,21	135.541,10	50,96	135.121,10	50,81	64.458,90
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	57.956,00	57.956,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)</b>	<b>14.900.000,00</b>	<b>14.966.700,00</b>	<b>4.787.730,79</b>	<b>31,99</b>	<b>3.759.710,17</b>	<b>25,12</b>	<b>3.697.567,90</b>	<b>24,70</b>	<b>1.028.020,62</b>
<b>(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos:</b>	<b>8.988.044,53</b>	<b>8.988.044,53</b>	<b>2.135.417,57</b>	<b>23,73</b>	<b>1.464.514,71</b>	<b>16,28</b>	<b>1.441.368,97</b>	<b>16,02</b>	<b>670.902,86</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)</b>	<b>5.911.955,47</b>	<b>5.968.655,47</b>	<b>2.652.313,22</b>	<b>44,44</b>	<b>2.295.195,46</b>	<b>38,45</b>	<b>2.256.198,93</b>	<b>37,80</b>	<b>357.117,76</b>

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Francisca Alves Ribeiro  
Prefeita Municipal  
148.583.395-72

Gonçalo Moreira Farias  
Tesoreroiro  
541.495.307-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A ABRIL DE 2021 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No bimestre	Até o bimestre
<b>TOTAL DE ATIVOS</b> Ativos Contabilizados na SPE			
<b>TOTAL DE PASSIVOS</b> Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros Passivos			
<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b> Obrigações Contratuais Riscos Não Provisionados Garantias Concedidas Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
			Do Entre Federado, exacto estatais não dependentes (I) = (I.1 + I.2) Contratadas (I.1) A Contratar (I.2)								
Das Estatais Não-Dependentes (II) = (II.1 + II.2) Contratadas (II.1) A Contratar (II.2)											
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)</b>											
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)</b>											
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)</b>											
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V)=(I / IV)</b>											

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Nota:

Francisca Alves Ribeiro  
 Prefeita Municipal  
 148.583.395-72

Gonçalo Moreira Farias  
 Tesoureiro  
 541.495.307-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A ABRIL DE 2021 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL**

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
<b>RECEITAS</b>					
Previsão Inicial				85.868.655,00	
Previsão Atualizada				85.868.655,00	
Receitas Realizadas				23.721.753,41	
Déficit Orçamentário				0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00	
<b>DESPESAS</b>					
Dotação Inicial				86.074.655,00	
Créditos Adicionais				0,00	
Dotação Atualizada				86.309.555,00	
Despesas Empenhadas				21.419.510,26	
Despesas Liquidadas				16.878.394,89	
Despesas Pagas				16.492.822,04	
Superávit Orçamentário				6.843.358,52	
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>		Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas				21.419.510,26	
Despesas Liquidadas				16.878.394,89	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida				71.961.129,69	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				71.961.129,69	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal				71.961.129,69	
<b>RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>		Até o Bimestre			
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				0,00	
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00	
Resultado Previdenciário				0,00	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)				0,00	
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00	
Resultado Previdenciário				0,00	
<b>RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL</b>		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Primário		(35.228,00)	7.837.397,97	(22.247,64)	
Resultado Nominal		1.251.153,00	6.858.493,28	548,17	
<b>RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO</b>		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínima a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		3.141.637,22	25,00	26,32	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Renumeração dos Profissionais da Educação Básica		6.847.000,00	70,00	69,64	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		0,00	50,00	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		0,00	15,00	0,00	
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL</b>		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado		
Receitas de Operações de Crédito		0,00	558.065,00		
Despesa de Capital Líquida		1.075.304,47	11.631.075,22		
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>		Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
<b>Plano Previdenciário</b>		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Plano Financeiro</b>		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receitas da Alienação de Ativos		0,00	30.000,00		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	30.000,00		
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
			% Mínima a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executados com recursos de impostos		2.295.195,46	15,00	19,23	
<b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP</b>		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)		0,00			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A ABRIL DE 2021 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL**

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Francisca Alves Ribeiro  
Prefeita Municipal  
148.583.395-72

Gonçalo Moreira Farias  
Tesoureiro  
541.495.307-04





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Órgão: (Todos)

Período: 01/03/2021 a 30/04/2021

Unidade: (Todos)

Tp Emp	CodRed	Dotação Orçamentária	Proc Credor	CNPJ/CPF	Data Emp	Data Liq	Data Pag	Bruto(R\$)	Retido	Liquido
0000										
Total de Registros:		0					Total :	0,00	0,00	0,00

Francisca Alves Ribeiro  
Prefeita Municipal  
148.583.395-72

Gonçalo Moreira Farias  
Tesoureiro  
541.495.307-04





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**DECRETO Nº 104 DE 21 DE MAIO DE 2021.**

“Nomeia comissão para avaliação técnica dos projetos apresentados no chamamento público 001/2021 e outras providências”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo ART.74, Inciso III e IV, da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomear a comissão para avaliação técnica dos projetos apresentados no chamamento público 001/2021 com fins de selecionar projetos para o fortalecimento das estratégias e ações visando garantir a excelência na prestação dos serviços de relevância pública nas áreas de Saúde do Município de Carinhanha:

**Presidente:**

- Osvaldo Manoel Pires de Souza Neto

**Membros:**

- João Batista Pereira de Souza
- Cláudio Rodrigues dos Santos

**Suplente:** Aelson de Souza Silva



**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, em 21 de maio de 2021.

*Registre-se;*

*Publique-se;*

*Cumpra-se.*

  
**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
**Prefeita Municipal**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24**

**DECRETO N° 105 DE 21 DE MAIO DE 2021.**

“Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Carinhanha - Bahia, da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 74, Inciso III e IV, da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nas áreas da Educação, Saúde, Administração, Obras e Assistência Social.

Parágrafo único. A aplicação das normas contidas neste decreto tem como fundamentos o princípio da autonomia municipal, a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, da cidadania e a transparência na aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento do interesse público e à qualidade das ações e serviços ofertados aos cidadãos.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, considera-se:



I – Administração Pública Municipal: o Município e suas respectivas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do artigo 37 da Constituição Federal;

II – Organização da Sociedade Civil:

a) pessoa jurídica sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as Organizações sociais previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

Art. 3º Os órgãos e entes da Administração Pública Municipal:

I – Considerarão as parcerias que pretendem firmar e os objetivos delas esperados em sua atividade de planejamento, inclusive para fins orçamentários, no que toca aos custos estimados;

II – Analisarão, a partir do acompanhamento da execução das parcerias firmadas, o alcance dos objetivos esperados e os custos envolvidos, de modo a possibilitar eventuais ajustes no planejamento das parcerias.

Parágrafo único. As regras do “caput” deste artigo voltam-se à atividade de planejamento de parcerias em geral, sem a exigência de demonstração de seu cumprimento individualmente como requisito para a celebração de cada parceria.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º. Compete aos Secretários Municipais, ao Controlador Geral do Município, ao Procurador Geral do Município e aos dirigentes de entes da Administração Indireta municipal:





- I – designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
- II – autorizar a abertura de editais de chamamento público;
- III – homologar o resultado do chamamento público;
- IV - celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;
- V – anular ou revogar editais de chamamento público;
- VI – aplicar as penalidades previstas na legislação, nos editais de chamamento público ou nos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de colaboração;
- VII – autorizar alteração, denunciar ou rescindir os termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;
- VIII – decidir sobre a prestação de contas final.

§ 1º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entes envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§ 2º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação, exceto na aplicação da sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato e a declaração de inidoneidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

Art. 5º A Administração Pública manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Gestão desenvolver e manter o sistema de cadastramento e divulgação das informações a que se refere o “caput” deste artigo mediante capacitação das Pastas para a sua utilização.

§ 2º A alimentação e a atualização das informações disponibilizadas no sítio oficial na internet cabe ao órgão ou ente municipal responsável pela celebração da parceria.



Art. 6º Enquanto o sistema de cadastramento eletrônico das Organizações da Sociedade Civil não contemplar a publicação das informações exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cada Secretaria e ente da Administração Indireta deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho.

Parágrafo único. Da relação de que trata o “caput” deste artigo deverão constar também as seguintes informações:

- I – objeto da parceria;
- II – valor total previsto na parceria e valores efetivamente liberados;
- III – nome completo do representante legal da organização da sociedade civil parceira;
- IV – data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;
- V – situação da prestação de contas final da parceria, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- VI – quando vinculado à execução do objeto e pago com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- VII – quando a parceria tratar de serviços continuados vinculados a direitos do cidadão, a especificação dos padrões de atenção a serem prestados.

Art. 7º. As exigências de transparência e publicidade em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o final da prestação de contas, serão mitigadas, naquilo em que for necessário e observada a legislação vigente, quando se tratar de parceria para o desenvolvimento de programa de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 8º. As denúncias sobre eventual aplicação irregular dos recursos transferidos ou desvirtuamento do objeto em parceria podem ser feitas pelos canais disponibilizados pela Controladoria Geral do Município, sem prejuízo de medida de apuração e saneamento afeta ao órgão ou ente municipal responsável pela parceria.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO**

#### **Seção I**

Dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento e Contrato de Gestão.





Art. 9. O termo de colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, objetivando, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, a execução de políticas públicas de natureza continuada ou não pelas organizações da sociedade civil, por meio de metas e ações que afiancem condições básicas propostas pelo parceiro público em plano de trabalho, observando-se os programas ou planos setoriais da área correspondente, quando houver.

§ 1º Para a celebração do termo de colaboração, a Administração Pública publicará edital de chamamento público, que deverá ser acompanhado de minuta de plano de trabalho contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados, devendo estar claro, preciso e detalhado, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

§ 2º Com base no edital e na minuta de plano de trabalho publicada pela Administração Pública, a organização da sociedade civil interessada deverá apresentar sua proposta de plano de trabalho contendo as informações previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no artigo 18 deste decreto.

§ 3º Sempre que possível, a Administração Pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às características básicas das parcerias, notadamente os objetos, as metas, os custos, os indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Os padrões de qualidade dos serviços continuados oferecidos à população, bem como a sua manutenção ao longo da parceria constarão dos chamamentos públicos ou dos planos de trabalho, com prioridade, entre outros instrumentos, para a avaliação dos serviços pelo cidadão usuário, cabendo ao órgão da Administração Pública ou à organização parceira informá-lo de maneira clara e precisa dos termos da parceria, do atendimento específico, assim como de seus direitos, nos moldes definidos pela Secretaria e ente da Administração Indireta.





Art. 10. O termo de fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, com o objetivo de fomentar inovações por meio de projetos de interesse público por elas desenvolvidos, com metas e ações propostas pela organização em plano de trabalho, observando-se os programas ou o plano setorial da área correspondente, quando houver.

Art. 11. Para a celebração do termo de fomento, a Administração Pública publicará edital especificando os temas prioritários e a ação orçamentária, cujas metas e atividades deverão ser propostas pela organização da sociedade civil, a qual deverá especificar, no plano de trabalho, o detalhamento exigido pelo artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo das informações que poderão constar da convocação, nos moldes do artigo 23 da mesma lei, observado o § 4º do artigo 9º deste decreto.

Art. 12. O acordo de cooperação é instrumento jurídico pelo qual são firmadas parcerias pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 13. As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um plano de trabalho.

## Seção II

### Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 14. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Secretaria ou ao ente da Administração Indireta competente, para avaliação da possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 15. As Secretarias e entes da Administração Indireta somente receberão e autuarão propostas de parceria que atendam aos seguintes requisitos:

- I – identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;
- II – indicação do interesse público envolvido;



III – diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Parágrafo único. Caso a Secretaria ou ente da Administração Indireta verificar que a proposta não está inserida na sua competência, deverá informar o proponente para que dirija seu pedido ao órgão competente.

Art. 16. As Secretarias e entes da Administração Indireta deverão publicar, ao menos anualmente:

I – lista contendo as manifestações de interesse social recebidas, com descrição da proposta, identificação do subscritor e data de recebimento;

II – parecer técnico acerca da viabilidade de execução da proposta com data de envio ao subscritor.

Art. 17. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente a execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar do eventual chamamento público subsequente.

§ 3º Independentemente do estabelecimento de chamamentos públicos, as propostas poderão servir de referência para a elaboração das políticas públicas da Administração Municipal.

§ 4º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

### Seção III

#### Do Plano de Trabalho

Art. 18. O plano de trabalho deverá atender aos requisitos previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como neste decreto.

Parágrafo único. As metas e parâmetros previstos no Plano de Trabalho devem sempre que possível ser dimensionados por critérios objetivos.





Art. 19. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 20. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que atendidas as exigências contidas no artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Para fins de aferição da capacidade técnica e operacional da celebrante para supervisionar e orientar a rede, poderão ser aceitos os seguintes documentos:

I – carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes de que participa ou participou;

II – declaração de secretaria executiva ou equivalente de rede ou redes de que participa ou participou, quando houver;

III – declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou;

IV – documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

§ 2º A organização celebrante deverá apresentar, na fase de formulação do projeto, a relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 3º Será celebrado um termo de atuação em rede entre as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes e a organização da sociedade civil celebrante para repasse de recursos, instrumento que regulará a relação estabelecida entre elas.

§ 4º A organização da sociedade civil executante e não celebrante do termo de fomento ou de colaboração também deverá comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, nos termos do artigo 31 deste decreto.

§ 5º As vedações constantes do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, aplicam-se também às organizações da sociedade civil executantes da parceria em rede.

#### Seção IV

#### Do Chamamento Público

Art. 21. Para a celebração das parcerias previstas neste decreto, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da





que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no § 3º deste artigo, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a celebrar a parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 5º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 4º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º O procedimento previsto nos §§ 4º e 5º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 7º A critério da Secretaria ou ente da Administração Indireta, poderá ser convocada sessão pública para recebimento e avaliação das propostas, devendo ser publicada no Diário Oficial da Cidade a respectiva ata.

§ 8º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, devendo ser justificada a seleção de proposta que não for a mais compatível com o valor de referência indicado no chamamento público ou pela Administração Pública Municipal.

Art. 26. Após a publicação do resultado do julgamento pela comissão de seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no Diário Oficial da Cidade ou por endereço eletrônico indicado pela organização para fins de intimação.

§ 1º A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

§ 2º Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

Art. 27. A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e, se assim considerar o órgão público, no Diário Oficial da Cidade.

Parágrafo único. A homologação não gera direito à celebração da parceria com a organização da sociedade civil, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

Art. 28. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014.





Parágrafo único. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste decreto.

Art. 29. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, principalmente quando:

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 30. Nas hipóteses dos artigos 28 e 29 deste decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pela autoridade competente.

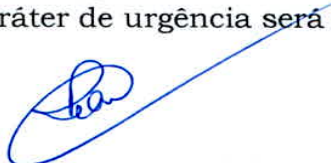
§ 1º O extrato da justificativa previsto no “caput” deste artigo deverá ser publicado de imediato no sítio oficial da Administração Pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no Diário Oficial da Cidade.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deverá ser analisado pelo administrador público responsável em até 5 (cinco) dias a contar da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público e imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no parágrafo único do artigo 28 deste decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos que regem as parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 5º Sem prejuízo da posterior formalização do termo, para a celebração de parcerias em caráter de urgência será emitida ordem de início de execução.





§ 6º Os efeitos do termo de parceria celebrada com fulcro no artigo 28 deste decreto retroagem à data da ordem de início de execução da parceria.

### Seção V

#### **Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento**

Art. 31. Para a celebração das parcerias previstas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão observar, em seus estatutos, as disposições do artigo 33, apresentar os documentos previstos no artigo 34, ambos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e também, no mínimo, o seguinte:

- I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;
- II – Certidão de Tributos Mobiliários – CTM, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de Carinhanha ou de sua sede;
- III – Certidão Negativa de Débito – CND/INSS e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, para comprovar a regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, respectivamente;
- IV – comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- V – declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- VI – declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;
- VII – demais documentos exigidos por legislação específica.

§ 1º Caso não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Carinhanha, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Carinhanha.

§ 2º Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º A verificação da regularidade fiscal da organização da sociedade civil parceira deverá ser feita pela própria Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta nos correspondentes sítios oficiais na internet, dispensando-se as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, conforme previsto no “caput” deste artigo, salvo se esses documentos não estiverem disponíveis eletronicamente.



§ 4º A comprovação do regular funcionamento da organização da sociedade civil no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inciso VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme previsto no artigo 23 deste decreto.

Art. 32. Os extratos de termo de fomento e de termo de colaboração deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, bem como disponibilizados na internet.

Parágrafo único. Os efeitos da parceria se iniciam ou retroagem à data de sua celebração.

Art. 33. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

§ 1º Constará, do termo de colaboração ou fomento, cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria.

Art. 34. O termo de colaboração ou termo de fomento estabelecerá sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do respectivo objeto, limitada ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos nos casos de parceria cujo objeto tenha natureza continuada e desde que tecnicamente justificado.

## Seção VI

### Das Vedações

Art. 35. Fica vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto com organização da sociedade civil que se enquadre no previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como com:

- I – organização da sociedade civil que tiver, dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
- II – organização da sociedade civil que estiver inscrita no CADIN municipal, exceto nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Para os fins do artigo 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera-se dirigente de órgão ou ente da Administração Pública o





titular da unidade orçamentária, o Secretário Adjunto, o Chefe de Gabinete, o dirigente de ente da Administração Indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias.

## **CAPÍTULO V**

### **DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS**

#### **Seção I**

#### **Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos**

Art. 36. Os recursos serão recebidos e movimentados de acordo com o contido na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

Art. 37. Fica permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação de referidos equipamentos e materiais.

Art. 38. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observados os requisitos do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Para os fins deste decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

§ 2º As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderá contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;





II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

§ 3º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos dispostos neste decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 4º Nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 5º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 6º Nas parcerias para serviços continuados que prevejam fundo provisionado para pagamento de verbas rescisórias, férias e décimo-terceiro salário, havendo celebração de nova parceria com a mesma entidade, o saldo do fundo provisionado será transferido para a nova parceria, vinculado à mesma finalidade.

§ 7º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 8º O fundo provisionado poderá ser usado para pagamento de verbas rescisórias indicadas no § 6º deste artigo, salvo em caso de repasses em data posterior por conta da abertura do exercício orçamentário não abarcados nas hipóteses de retenção previstas no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, situação em que poderão ser utilizados para pagamento de despesas inadiáveis que propiciem a manutenção do serviço público ofertado, devendo ser restituídos ao fundo tão logo ocorra a normalização dos repasses.

Art. 39. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

§ 1º Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.





§ 2º Os custos indiretos poderão incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

Art. 40. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas realizadas, devidamente comprovadas pela organização social, para o cumprimento das obrigações assumidas no plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

Art. 41. Durante a vigência do termo de colaboração ou do termo de fomento, será permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou ente municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

Art. 42. As contratações de bens e serviços realizadas pelas organizações da sociedade civil com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública Municipal observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local.

Art. 43. Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo único. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 44. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

## Seção II

### Do Monitoramento e Avaliação

Art. 45. Compete ao Órgão ou ao ente da Administração Direta e Indireta realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste decreto



e do plano de trabalho aprovado, sem prejuízo das normas específicas afetas às políticas públicas setoriais e aos correspondentes instrumentos de controle social.

§ 1º Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados por ato específico de cada Órgão ou ente da Administração Direta e Indireta.

§ 2º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, deverá ser efetuada visita “in loco”, dispensada esta em caso de incompatibilidade com o objeto da parceria.

§ 3º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deverá considerar os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Art. 46. A comissão de monitoramento e avaliação é instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entes da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

§ 1º A comissão deverá ser composta por, pelo menos, 1 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do órgão ou ente público, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria.

§ 2º Aplicam-se à comissão de monitoramento e avaliação os mesmos impedimentos constantes do artigo 24 deste Decreto.

Art. 47. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no § 1º do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados conforme legislação específica de cada fundo, inclusive no que toca às atribuições dos respectivos conselhos gestores, observando-se os parâmetros contidos neste decreto, no que couber.





§ 3º Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Art. 48. O gestor da parceria, dotado de conhecimento técnico adequado, será designado pela autoridade competente no mesmo ato que autorizar a celebração de ajuste, ou mediante portaria, para as atividades de acompanhamento e fiscalização da parceria, observadas as incumbências previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo de outras a que for incumbido pelas suas competências funcionais ou por designação da autoridade municipal.

§ 1º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou for lotado em outro órgão ou ente, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º Aplicam-se ao gestor da parceria os mesmos impedimentos constantes do artigo 24 deste decreto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### **Seção I**

#### **Apresentação e Análise da Prestação de Contas**

Art. 49. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados.

§ 1º As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

§ 2º Na hipótese de atuação em rede, a responsabilidade pela apresentação da prestação de contas será da organização da sociedade civil celebrante, inclusive no que se refere às ações realizadas pelas organizações da sociedade civil executantes.

Art. 50. O relatório de execução do objeto apresentado pela organização da sociedade civil deverá conter:



I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;

II – documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e

IV – documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.

§ 1º Nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao relatório parcial de execução do objeto, relativo à prestação de contas anual, e ao relatório final de execução do objeto, relativo à prestação de contas final.

Art. 51. A análise do relatório de execução do objeto consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

I – concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico conclusivo, favorável à aprovação das contas, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas; ou

II – concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando:

a) glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente; e

b) necessidade de notificação da organização da sociedade civil para que apresente o relatório de execução financeira, que subsidiará a emissão do parecer técnico conclusivo.

§ 1º Para fins de diagnóstico da realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico conclusivo abordará os seguintes aspectos:

I – impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – grau de satisfação do público-alvo; e

III – possibilidade de sustentabilidade das ações que foram objeto da parceria.

§ 2º O conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação também poderá servir de subsídio para a elaboração do parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria.





Art. 52. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de indícios da existência de irregularidades, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório de execução financeira, que deverá conter:

I – relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

III – comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

IV – extrato da conta bancária específica;

V – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

VI – memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do plano de trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

§ 1º Fica dispensada a apresentação do comprovante de devolução do saldo remanescente e do extrato bancário quando já constarem na plataforma eletrônica.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se:

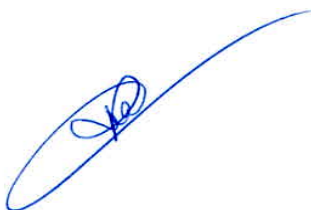
I – ao relatório parcial de execução financeira, relativo à prestação de contas anual, com exceção da exigência de comprovante de devolução do saldo remanescente; e

II – ao relatório final de execução financeira, relativo à prestação de contas final.

Art. 53. A análise do relatório de execução financeira deverá contemplar:

I – exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e

II – verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta.



## SEÇÃO II

### Prestação de Contas Anual



Art. 54. Nas parcerias com vigência superior a um ano, haverá prestação de contas anual, que consistirá em relatório parcial de execução do objeto, apresentado pela organização da sociedade civil no prazo de noventa dias após o fim de cada exercício.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se exercício cada período de doze meses da data de celebração da parceria.

§ 2º Na hipótese de omissão, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para apresentar o relatório parcial de execução do objeto no prazo de quinze dias, sob pena de:

I – aplicação de sanção de advertência; e

II – suspensão da liberação das parcelas seguintes do cronograma de desembolso, até que seja cumprida a obrigação.

Art. 55. A análise do relatório parcial de execução do objeto será realizada por meio de procedimento simplificado, com foco na verificação do alcance das metas no exercício respectivo.

§ 1º Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

I – demonstrar que a irregularidade não existe, comprovar que sanou a irregularidade ou cumpriu a obrigação para o alcance da meta, fixando prazo compatível com a complexidade da situação; ou

II – apresentar relatório parcial de execução financeira.

§ 2º Nas hipóteses de que trata o § 1º, de acordo com a gravidade do caso concreto e garantida a ampla defesa, o gestor da parceria poderá recomendar ao administrador público as seguintes providências:

I – determinar a devolução dos recursos relacionados à irregularidade apurada ou à prestação de contas não apresentada;

II – aplicar sanções;

III – instaurar tomada de contas especial; ou

IV – promover a rescisão unilateral da parceria.

§ 3º A análise da prestação de contas anual poderá ser realizada pela técnica de auditoria por amostragem, conforme procedimentos definidos em ato normativo setorial.



### SEÇÃO III

### PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL





Art. 56. A prestação de contas final consistirá em relatório final de execução do objeto, apresentado pela organização da sociedade civil no prazo de até noventa dias após o término da vigência da parceria.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação justificada da organização da sociedade civil.

§ 2º A apresentação do relatório final de execução do objeto poderá ser substituída pela emissão de relatório simplificado de verificação, firmado pelo gestor da parceria e aprovado pelo administrador público, como procedimento simplificado previsto no § 3º do art. 63 da Lei nacional nº 13.019, de 2014, desde que:

I – o valor global da parceria seja inferior a R\$200.000,00;

II – a elaboração do relatório seja precedida de visita de verificação, realizada in loco; e

III – sejam atendidas as demais exigências previstas no instrumento da parceria e em ato normativo setorial.

Art. 57. A análise da prestação de contas final ocorrerá conforme o disposto nos arts. 51 e 53, no prazo de cento e cinquenta dias, contados da data da apresentação:

I – do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

II – do relatório de execução financeira, quando houver.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

§ 2º O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

II – não implica a impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

Art. 58. O julgamento das contas pelo administrador público considerará:

I – o conjunto de documentos relativos à execução da parceria;

II – o conjunto de documentos relativos ao monitoramento da parceria, inclusive o relatório técnico de monitoramento e avaliação e, quando houver, o relatório da visita técnica in loco; e



III – o parecer técnico conclusivo, no que concerne à avaliação do relatório final de execução do objeto e, quando houver, do relatório final de execução financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO. A competência para o julgamento das contas será da autoridade competente para celebrar a parceria ou de agente público a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Art. 59. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

– aprovação das contas;

II – aprovação das contas com ressalvas; ou

III – rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

I – omissão no dever de prestar contas;

II – descumprimento injustificado do objeto da parceria;

III – dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV – desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 60. A decisão final de julgamento das contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

Art. 61. Exaurida a fase recursal, o órgão ou entidade pública deverá:

I – no caso de aprovação com ressalvas das contas, será registrado nos autos do processo administrativo as causas das ressalvas; ou

II – no caso de rejeição das contas, notificar a organização da sociedade civil para que:

a) devolva os recursos, conforme o montante do débito apurado; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme procedimento definido em ato setorial.

§ 1º A aprovação das contas, com ou sem ressalvas, gera quitação para a organização da sociedade civil.





§ 2º O registro das ressalvas possui caráter educativo e preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas neste Decreto.

§ 3º A autorização de ressarcimento por ações compensatórias será de competência indelegável do Prefeito (a), do dirigente máximo da entidade, em casos de parcerias com a administração indireta, ou do Secretário da pasta responsável pelo Chamamento Público, em juízo de conveniência e oportunidade, desde que ouvido o gestor da parceria e observados os seguintes requisitos:

I – a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos;

II – não tenha sido apontada, no parecer técnico conclusivo ou na decisão final de julgamento das contas, a existência de dolo ou fraude na situação que levou à rejeição das contas;

III – o plano de trabalho apresentado para as ações compensatórias não ultrapasse a metade do prazo originalmente previsto para a execução da parceria; e

IV – as ações compensatórias propostas sejam de relevante interesse social.

§ 4º Na hipótese de descumprimento da obrigação de devolver recursos, serão adotadas as seguintes providências:

I – instauração de tomada de contas especial; e

II – registro das causas da rejeição das contas nos autos do processo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 62. A devolução de recursos ao erário poderá ser efetuada de forma integral ou parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O parcelamento não configurará impedimento à celebração de nova parceria ou à liberação de recursos no âmbito de parceria já firmada, salvo quando ocorrer atraso no pagamento da parcela.

Art. 63. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do art. 406 do Código Civil, a partir dos seguintes parâmetros:

I – nos casos em que for comprovado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de análise das contas; e

II – nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de análise das contas.



## CAPÍTULO VII

### DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Art. 64. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

§ 1º Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

§ 2º Faculta-se aos órgãos e entes municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em norma específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

Art. 65. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca:

- I – do interesse público na alteração proposta;
- II – da proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
- III – da capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- IV- da existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

Parágrafo único. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou ente, previamente à deliberação da autoridade competente.

Art. 66. Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste decreto, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

Art. 67. Os termos de colaboração e termos de fomento poderão ser denunciados a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

§ 1º Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:





I – a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II – a falta de apresentação das prestações de contas.

§ 2º Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do parágrafo anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE**

Art. 68. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste decreto e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

I – proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à organização da sociedade civil, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

II – notificação à organização da sociedade civil para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;

III – manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV – decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário da Pasta, Subprefeito ou autoridade máxima do ente da Administração Indireta;

V – intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;

VI – observância do prazo de dez dias úteis para interposição de recurso.

§ 2º As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a



ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 69. Os valores mencionados neste decreto que não decorram de disposição legal podem ser atualizados por Portaria de Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Art. 70. Caberá às Secretarias Municipais de Gestão e de Finanças e Desenvolvimento Econômico a edição de normas complementares a este decreto.

Art. 71. Os órgãos e entes da Administração direta e indireta ficam incumbidos de realizar avaliação geral do sistema de parcerias, ouvidas as instâncias de participação da sociedade civil, para a definição de eventuais medidas de aprimoramento do sistema de parceria com as organizações da sociedade civil.

Art. 72. Revogam-se todas as disposições em contrário ao previsto no presente decreto.

Art. 73. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, em 21 de maio de 2021.**

*Registre-se;*

*Publique-se;*

*Cumpra-se.*

  
**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**

Prefeita Municipal







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Portaria nº 11/2021, de 26 de maio de 2021.

“Dispõe sobre a reintegração da servidora Ana Lúcia Cavalcante Cardoso na sede do município, por decisão judicial”.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a decisão liminar concedida nos autos da ação judicial - MS N.º **8000669-11.2021.8.05.0051**, **que determinou o retorno da servidora para o Educandário São José, na sede do município.**

Considerando, todavia, que não existe nenhuma unidade escolar do ensino fundamental no local indicado na r. decisão desde o ano de 2007 e que, portanto, a servidora docente não prestava mais serviços na antiga unidade do educandário São José há mais de uma década.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Retornar a senhora **ANA LÚCIA CAVALCANTE CARDOSO**, professora efetiva, para prestar serviços na função de professora na Escola Municipal Alice Sales Pereira, situada na sede do município de Carinhanha, devendo a servidora se apresentar imediatamente na referida unidade escolar, até ulterior deliberação judicial.





Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Carinhanha, 26 de maio de 2021.

  
**DARLENE RODRIGUES VIEIRA FREITAS**  
**Secretária Municipal de Educação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA-BAHIA  
CNPJ 14.105.209/0001-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA. **AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. Processo nº. 086/2021. Pregão Presencial nº 006/2021.** OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo, serviços de poda de árvores e caiação de meio fio, compreendendo a sede do Município e zona rural, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra, respeitado o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução. **DECISÃO:** “Diante da necessidade de alterar o respectivo edital, considerando a inclusão da zona rural do município de Carinhanha nas especificações constantes no termo de referência e conseqüentemente na proposta de preços”, a Prefeita do Município de Carinhanha, Francisca Alves Ribeiro, **REVOGA** o Processo Licitatório em epígrafe, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993” Carinhanha, 26 de Maio de 2021. Francisca Alves Ribeiro - Prefeita Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24  
Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro  
CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

**Extrato de contrato**

**Contrato Administrativo:** 063/2021.

**Pregão Presencial:** 002/2021.

**Ata de Registro de Preço:** 002/2021

**Contratante:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato, representada por sua titular, FRANCISCA ALVES RIBEIRO, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72.

**Contratado:** Empresa **AUTO POSTO CAJUEIRO COMERCIO DE PETROLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 02 de Julho, S/n, Centro, Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 26.173.977/0001-02, representada neste ato pelo Sr IDAILSON JOSE VILAS BOAS MACEDO, portador da cédula de identidade n.º 3182718 SESP/DF e CPF. nº 806.921.921-15.

**Objeto:** fornecimento de combustíveis, (etanol, gasolina, óleo diesel S500 e S10), a serem utilizados em veículos e máquinas, pertencentes à frota municipal e, em veículos e máquinas, que vierem a ser locados, cedidos ou utilizados, como objeto de possíveis convênios e contratos em que seja previsto o fornecimento de combustíveis do município de Carinhanha – Bahia, durante o exercício de 202.

**Vigência:** 25 de abril de 2021 a 15 de maio de 2021.

**Valor total bruto:** R\$ 73.860,01

**Dotação orçamentária:** 501 – Secretaria Mun. Administração, Planejamento e Fazenda. 2318 – Gestão das Ações Complementares de Segurança. 601 – Secretaria Municipal de Educação; 2098 – Manutenção do Ensino Básico; 801 – Fundo Municipal de Saúde; 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde; 2303 – Serviço de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU. 1001 – Fundo Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social; 2057 – Manutenção do FMAS; 2286 - Proteção Social Básica – SCFV. 1101 – Secretaria Munc. de Obras, Transportes e Serv. Urbanos; 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24  
Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro  
CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

**Extrato de contrato**

**Contrato Administrativo:** 070/2021.

**Pregão Eletrônico:** 010/2021.

**Ata de Registro de Preço:** 014/2021

**Contratante** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARINHANHA - BAHIA, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 18.301.818/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social, JULIELBA MARIA DOS SANTOS CHAPERMAN, Decreto de Nomeação nº 007/2021, portador da cédula de identidade n.º 1134035, SSP-BA, CPF/MF N.º 599.025.665-53.

**Contratado:** Empresa NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO (PAX BRASIL), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 14.151.066/0001-97, com sede na Avenida Manoel Novais, 823, Centro, Bom Jesus da Lapa, CEP 47600-00, neste ato representada pela senhora Norbena Silva dos Anjos Araújo, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade RG 04794193 61 SSP BA e CPF 524.654.625-04.

**Objeto:** prestação de serviços funerários, incluindo suporte, paramentações e translado, em atendimento a Secretaria dos Direitos da Cidadania e Proteção Social do Município de Carinhanha - Bahia.

**Vigência:** 27 de abril de 2021 a 21 de maio de 2021.

**Valor total bruto:** R\$ 14.257,90

**Dotação orçamentária:** 1001 - Fundo. Munic. Direitos Da Cidadania E Prot.Social – 2021; 2057 - Manutenção Do FMAS ; 339039000000 - Outros SERVs de TERC - Pessoa Jurídica; 00 - Recursos Ordinários - PM.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24  
Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro  
CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

**Extrato de contrato**

**Contrato Administrativo:** 078/2021.

**Inexigibilidade de Licitação:** 008/2021.

**Contratante** MUNICÍPIO DE CARINHANHA, Estado da Bahia, ente e direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.209/0001-24, com endereço na Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, nesta cidade de Carinhanha – Bahia, neste ato representado pela prefeita municipal, a senhora Francisca Alves Ribeiro, portadora da Identidade nº 21.79464-29 SSP/BA e CPF nº 148.583.395-72.

**Contratado:** escritório MOREIRA LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, regularmente inscrito no CNPJ nº 21.947.090/0001-00, estabelecido no SQN Quadra 05, Edifício Brasília Shopping and Towers, Bloco A, Sala 110, Brasília-DF, neste ato, representado por seu sócio, o senhor Luciano Melo Moreira Lima, brasileiro, casado, advogado, inscrito no quadro dos advogados da Seccional nº 12.753, portador do CPF nº 606.537.791-00.

**Objeto:** prestação de serviços especializados de assessoramento técnico permanente, da capacidade administrativa e gerencial da Prefeitura Municipal de Carinhanha, criando e consolidando competências nas equipes locais, para desincumbirem-se adequadamente das atividades inerentes ao Governo Municipal.

**Vigência:** 13 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

**Valor total bruto:** R\$ 135.000,00

**Dotação orçamentária:** 0301 - ASSESSORIA JURÍDICA – 2021. 2014 - Manutenção Da Consultoria e Assessoria Jurídica. 339035000000 - Serviços de Consultoria. 00 - Recursos Ordinários - PM.





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/20A6-D69E-388C-3506-B2C6> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 20A6-D69E-388C-3506-B2C6



### Hash do Documento

8c7db25e83ce444da24ed9087dae39fb4fd45a4620276af0ac65be1a820123e9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/05/2021 15:44 UTC-03:00